



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 15 DE JUNHO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **PORTARIA (GAB) Nº 055/2023:** CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA VALIDA POR 02 DOIS ANOS A EMPRESA JULIO CESAR SILVA DA MATA (RAPIDÃO GÁS).

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PORTARIA GAB. Nº 055/2023, de 15 de junho de 2023.

Concede Renovação da Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a empresa JULIO CESAR SILVA DA MATA, (RAPIDÃO GÁS).

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17/11/ 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19/11/1997; Lei Estadual 10.431 de 20/10/2006, Regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.024, de 06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30/04/2007, Lei Municipal Nº 657 de 13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 001/TEC-LU/2023, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Renovação da Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a empresa JULIO CESAR SILVA DA MATA (RAPIDÃO GÁS) inscrita no CNPJ sob nº 31.358.409/0001-08, localizada à Rua Boqueira, nº 200, Alto do Alexandrino, Coordenadas Geográficas S – 13°01'00.26", W – 42°41'13.29" nesta cidade de Macaúbas - BA, para operar Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade de armazenamento de 6.240 unidades e comercializar 480 unidades mensais, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMMA, e em concordância com as Normas Técnicas ABNT, para postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP). Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; II – Instalar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; III – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, realizando manutenção dos seus equipamentos de acordo as recomendações do fabricante; IV – Manter atualizado treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, inclusive laudo e vistoria do Corpo de Bombeiros; V- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos funcionários, obrigando o seu uso; VI - Informar imediatamente a SEMMA, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida; VII - Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até posterior coleta pela



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ACATAM os recicláveis e os não recicláveis pela prefeitura do município; **VIII** – Deverá adotar as condições mínimas de segurança para o exercício da atividade de comércio varejista de GLP, conforme estipula a RESOLUÇÃO ANP Nº 51, de 30.11.2016, e dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso; **IX** – Manter sempre atualizados o Plano de Emergência e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, e adequar-se à Resolução ANP Nº 51/2016; **X**- Manter em disponibilidade o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 15 de junho de 2023.


Aloisio Miguel Rebonato
Prefeito de Macaúbas